CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026 0056/2026

Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes com intuito de serem adaptadas para pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, no Município de Fortaleza, a instituições beneficentes, quando não forem reivindicadas por seus proprietários, após o prazo de 3 (três) meses.

§ 1° As bicicletas doadas deverão ser remontadas exclusivamente com o objetivo de transformá-las em bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência.

§ 2º Das bicicletas adaptadas, 50% devem ser doadas a pessoas com deficiência usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), e 50% para paratletas.

§ 3º O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, regulamentará o fluxo e o cadastro das entidades beneficentes, bem como os modelos adequados a serem utilizados para os fins da presente lei e eventuais sanções administrativas aplicadas a casos de desvios de finalidade, como o estipulado no art. 3º.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, define-se como não reivindicadas as bicicletas que permanecerem no pátio, ou local indicado pela autoridade competente, por prazo superior a 3 (três) meses, sem que qualquer cidadão comprove sua propriedade, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência ou Nota Fiscal do bem.

Art. 3º. É vedada às entidades beneficentes a comercialização das bicicletas apreendidas ou adaptadas para os fins desta lei, bem como das respectivas peças e acessórios usados e recondicionados.

Art. 4º. As entidades beneficentes favorecidas deverão comprovar a efetiva produção e doação das bicicletas adaptadas.

Parágrafo único: O prazo para a produção e doação das bicicletas adaptadas é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, para instituições beneficentes com intuito de serem adaptadas para pessoas com deficiência, com objetivo de promover o acesso à mobilidade urbana a essa população do Município de Fortaleza.

A competência legislativa municipal para a presente proposição decorre do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, como o acesso à mobilidade urbana de pessoas com deficiência.

Além disso, o presente projeto se encontra em plena consonância com o Plano de Acessibilidade e Mobilidade Urbana Sustentável de Fortaleza, instituído pela Lei Ordinária nº 11.390, de 18 de setembro de 2023, de acordo com seus princípios e diretrizes norteadoras:

> Art. 8º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Fortaleza, sem prejuízo ao disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, obedece aos seguintes princípios:
>
> I – desenvolvimento urbano orientado à acessibilidade e à mobilidade sustentável nas dimensões social, econômica e ambiental;
> II – acessibilidade universal em todo o território da cidade;
> (...)
>
> Art. 9º. São diretrizes norteadoras da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, sem prejuízo àquelas da Política Nacional de Mobilidade Urbana:
> (...)
> IV – priorizar a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção de forma acessível, protegida e segura;
> V – priorizar a bicicleta, nos deslocamentos de curta e média distância, como meio de transporte acessível e seguro;
> (...)

Nesse sentido, a presente iniciativa tem como objetivo promover o acesso às pessoas com deficiência à mobilidade urbana por meio das bicicletas adaptadas, sobretudo considerando a malha cicloviária instituída no âmbito do município.

Acerca desse tipo de transporte, no ano de 2023, a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) em parceria com instituição de ensino superior, já chegou a idealizar ação de mobilidade com bicicletas adaptadas, promovendo inclusão para pessoas com deficiência física mobilidade reduzida, em parceria com o projeto Bike Sem Barreiras. Essa iniciativa tem se repetido em outros cidades do país, como Rio de Janeiro, Natal, Salvador e Curitiba.

Acerca da doação de bicicletas apreendidas, atestando a viabilidade do presente projeto de lei, no ano de 2014, 6ª Vara Criminal de Brasília autorizou o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP), do MPDFT, a doar cerca de cem bicicletas, fruto de roubo ou furto, apreendidas pela polícia, a instituições beneficentes especializadas na transformação destes veículos em cadeiras de rodas ou triciclos adaptados para pessoas com necessidades especiais. A referida determinação judicial considerou a essencialidade das bicicletas adaptadas para a locomoção das pessoas com deficiência, promovendo sua qualidade de vida.

Diante do exposto, considerando a pertinência jurídica e social da presente iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL